

04-0003/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA	04 - 0003 / 2008	DE	2008
--------------------------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PLO	04 - 0003 / 2008	DE	04/06/2008
----------------------	-----	------------------	----	------------

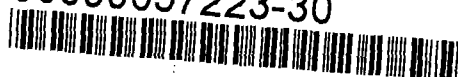
PROMOVENTE:	VEREADOR	DONATO
-------------	----------	--------

EMENTA:	ACRESCENTA ARTIGO 81-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. (DETERMINA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OBSERVE O PRINCÍPIO DA UNIDADE E CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA)
---------	--

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:46:50

00000057223-30



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

HOJE
AS COMISSÕES DE
10 5 JUN 2008
Const. Inst. Org. Int.
Admin. Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

atuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 01 de 003
Nº 3 de 08 fls. 1
Adeina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PLO N.º

04 - PLO
04- 0003/2008

Acrescenta artigo 81-A à Lei Orgânica do
Município.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º – Fica acrescido artigo 81-A à Lei Orgânica do Município
com a seguinte redação:

“Art. 81-A - Todos os Prefeitos que assumirem a administração
municipal deverão observar o princípio da unidade e
continuidade administrativa, sendo expressamente vedada a
descontinuidade, sem a devida fundamentação legal e
administrativa, dos programas, obras e serviços iniciados na
gestão passada.

Parágrafo único – O Prefeito que ~~de~~ causar a indenização a
terceiros por conta da suspensão ou paralisação dos programas,
obras e serviços iniciados na gestão anterior, causando assim
prejuízos ao erário, será responsável pelo ressarcimento dos
mesmos, cabendo ao Procurador Geral do Município iniciar a
competente ação judicial, sem prejuízo da responsabilização do
Prefeito por ato de improbidade administrativa e crime de
responsabilidade”.

PUBLICAÇÃO
05 JUN 2008
SGP 42

15-05-2008 16:27:45

Matéria PLO 3/2008. LUCAS MANUEL MARZAGÃO TOMMASINI-ALVES SOUZA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 225
Em 9.6.08
Ass: _____


Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

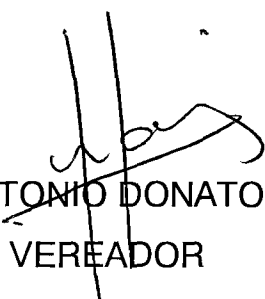


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 de 02 fls. 3
Nº 3 de 02
Ademir Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 2º – Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DONATO
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 23 do Pº fls. 4
Nº 3 de 28
Adelma Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem por objetivo determinar que a Administração Pública Municipal observe o princípio da unidade e continuidade administrativa, evitando assim que nas mudanças de Prefeitos ocorram paralisações de programas, obras e serviços em andamento por motivos estritamente políticos.

Para se ter uma idéia, na mudança da Gestão 2004 para o exercício 2005, tivemos a paralisação política das obras do Complexo Viário Real Parque (Ponte Estaiada), além de suspensão do pagamento de muitos outros contratos existentes firmados na gestão anterior. Segundo o Prefeito que assumia a Prefeitura, a obra iniciada na gestão passada era cara, inútil e faustosa, devendo o projeto ser totalmente modificado. Decorridos 100 dias da paralisação, nada foi alterado no projeto; a obra continuou exatamente como previsto na gestão anterior. Logo, a paralisação da obra, que foi amplamente noticiada pela mídia, serviu apenas para discurso político do então prefeito para atacar a gestão anterior e ocasionar um prejuízo ao erário de mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), pois a empreiteira responsável pela obra, posteriormente à paralisação e retomada da mesma, enviou uma fatura cobrando os serviços

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

de desmobilização e mobilização de todo o seu pessoal e maquinário.

São situações como a acima relatada que o projeto de visa coibir, passando a responsabilizar diretamente o Prefeito que der causa à indenização por desrespeito ao princípio da unidade e continuidade administrativa.

Dado o relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Emenda.

Folha nº	04	de	fls.	5
Nº	3	08		

Ass. Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 04-3-108 916/2008 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/06/08

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

10/06/08

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO			
EM	<u>10/06/08</u>	AS	<u>17:45</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

R. Pazini

*Efetuar pesquisa.
SP, 22/06/08*

Raimundo

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

*Pesquisa efetuada.
19/06/08*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de
fls. 3 a 06 São Paulo, 23 / 06 / 08

Eu Jam

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 23/06/08.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 23/6/08 às 18h45
 SOLANGE RAINDNE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ademir de Jesus
 24/06/08
 Gilvo

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/06/08 ÀS 16:50 h
 POR Sônia
 SAÍDA: AS: h ASS.:

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.
 São Paulo, 12/02/09

Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 n.º 07 e folha de informação
 sob n.º 23.02.09
 Lina Angélica M. Gumauskas
 Documentalista
 RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 7
do processo **04-3** de **2008** 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

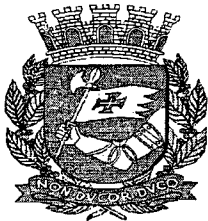
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em **23/01/2009**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 08-11 e folha de informação
sob nº 12 26/06/09

Anacleto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

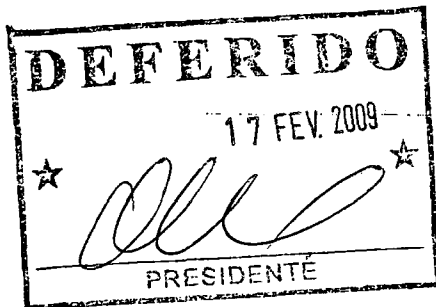
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 08 do Processo nº 004-0003 de 2003

12

Assistido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

13 - RDS
13- 00129/2009



REQUERIMENTO "D" Nº

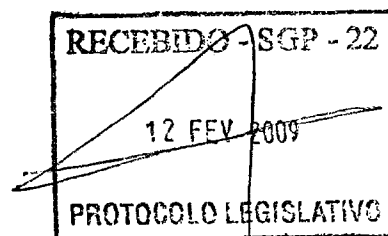
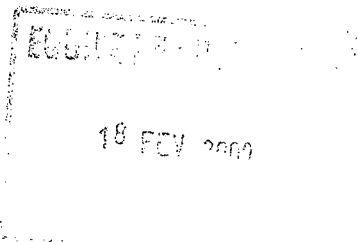
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

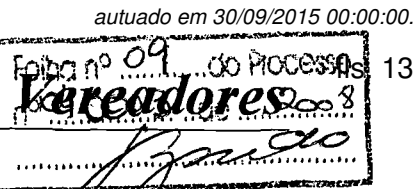
Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Bancada de



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92	PL 80	PL 183	PL 228	PL 159	PL 36
	PL 1318/95	PL 562	PL 618		PL 171	PL 105
	PL 58/96	PL 572	PL 799		PL 512	PL 114
	PL 430/96				PL 777	
	PL 619/96				PL 801	
	PL 689/96					
	PL 824/96					
	PL 70/97					
	PL 407/98					
	PL 154/99					
	PL 401/01					
	PL 536/01					
	PL 542/01					
	PL 552/01					
	PL 575/02					
	PL 606/02					
	PL 456/03					
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193	PL 39	PL 41	PL 646
			PL 470	PL 65	PL 123	
			PL 567	PL 229	PL 147	
			PL 568	PL 350	PL 216	
			PL 570	PL 351	PL 252	
			PL 571	PL 365	PL 394	
					PL 433	
					PL 467	
					PL 512	
					PL 553	
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25	PL 409	PL 06	PL 016	
		PDL	PL 584	PDL 010	PL 126	
		042	PR 024	PL 161	PL 141	
		PL 091		PL 470	PL 316	
		PL 155		PL 486	PL 320	
		PL 274		PL 558	PL 330	
		PL 383		PL 743	PL 393	
		PL 681		PLO 009	PL 395	
		PL 682		PL 801	PL 416	
		PL 817		PL 825	PL 432	
					PL 436	
					PLO 003	
					PLO 004	
					PL 638	



Bancada de Vereadores

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 10 de 10
Voto nº 3 de 2008
14

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Aplicação Ferreira Assistente Financeiro F 101.075
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08
	1991	2000	2001	2002			
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192			
	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008	
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13	



Bancada de Vereadores

Atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 40003 de 2008 fls. 15

Assessoria Legislativa
RF 101.075

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
				2006	2007	2008
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 04-0003 de 2008, de 26 de junho de 2009. (a)

Viviane Ferreira
Assistente Parlamentar
KF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04.03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

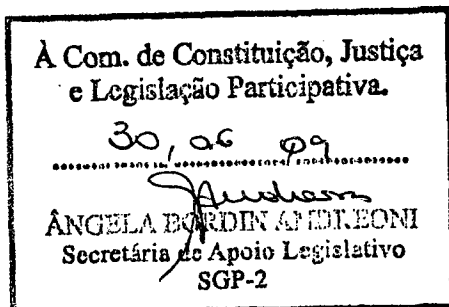
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00129 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 26 de junho de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo
Em 30/6/09 às 15h
RF

SOLANGE RAINHA
R.F. 10001
Secretaria

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/07/10 às 14:50h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 05/08 às 14h30 ASS: [Assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Ass: [Assinatura]
Pelo Poder
Sede da Comissão de
Legislação Partida

Obs. O prazo para o processo é de 0 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/10/09 às 15:00h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 09/11 às 13h15 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/04/10 às 15:50h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 12/04 às 17h00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/06/10 às 15:00h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 08/06 às 16h30 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/06/10 às 14:18h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 14/06 às 12h50 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 13 e 14 - e folha de informação nº
em 20/08/10
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00941/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0003/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Donato, que visa acrescentar o art. 81-A à Lei Orgânica do Município de São Paulo para proibir a descontinuidade pelo Prefeito, sem a devida fundamentação legal e administrativa, dos programas, obras e serviços iniciados na gestão passada.

De acordo com a proposta, o Prefeito que der causa a indenização a terceiros por conta da suspensão ou paralisação dos programas, obras e serviços iniciados na gestão anterior, causando assim prejuízos ao erário, será responsável pelo ressarcimento dos mesmos, cabendo ao Procurador Geral do Município iniciar a competente ação judicial, sem prejuízo da responsabilização do Prefeito por ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, "não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato". (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p. 841)

Nesse diapasão, a propositura ainda encontra amparo nos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que se consubstanciam de suma importância na regência da atuação da Administração Pública, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, *caput*), a Constituição Estadual (art. 111) e a Lei Orgânica do Município (art. 81, *caput*), de tal modo que, viabilizam a comunicação entre o governo e a sociedade.

Atento a tal panorama a nossa Lei Orgânica, mediante Emenda nº 24/01, alterou a redação do art. 81, *caput*, dispondo de forma expressa os princípios que devem nortear a Administração Pública Direta e Indireta, abaixo transcrito:

"Art. 81- A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos". (grifo nosso)

Ademais, a proposta, ao vedar a descontinuidade dos programas, obras e serviços iniciados na gestão passada por parte do Prefeito, efetiva o princípio da eficiência administrativa, a respeito do qual ensina Odete Medauar que:

Agora a eficiência é princípio que norteia toda a atuação da Administração Pública. O vocábulo liga-se à idéia de ação, para produzir resultado de modo rápido e preciso. Associado à Administração Pública, o princípio da eficiência determina que a Administração deve agir, de modo rápido e preciso, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população. Eficiência contrapõe-se a lentidão, a descaso, a negligência, a omissão – características habituais da Administração Pública brasileira, com raras exceções.

O princípio da eficiência vem suscitando entendimento errôneo, no sentido de que, em nome da eficiência, a legalidade será sacrificada. Os dois princípios constitucionais da Administração devem conciliar-se, buscando esta atuar com eficiência, dentro da legalidade. (In "Direito Administrativo Moderno", Editora Revista dos Tribunais, 5ª edição, p. 152)

Desse modo, resguarda-se a impessoalidade da atuação da Administração Pública e garante-se a unidade e a continuidade administrativa, de modo que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que:

"A administração pública é norteada por princípios conducentes à segurança jurídica – da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. A variação de enfoques, seja qual for a justificativa, não se coaduna com os citados princípios, sob pena de grassar a insegurança." (MS 24.872, voto do Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 30-6-2005, Plenário, DJ de 30-9-2005.)

Por fim, a matéria está sujeita ao quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa para sua aprovação, segundo o inciso III, do § 5º, do art. 40, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Auto/mi
Abel/Ami
Vereador - PV
24º GV, 4º eml - 4/406

Kamila
Netinho de Paula

18-08-10
Carlos Alberto
João Antonio
Gabriel Chalita
Agostinho Benício
Luciano
Manuel

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 8 / 10

Pág. 107 Col. 4

Conferido
SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 20 / 8 / 10

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 20 / 08 / 10 às 16h

TH
HELIO NISHIMOTO
SAC-20-1-11123

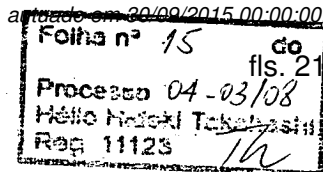
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos Apolunário
Para referir.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 26 / 8 / 2010
César
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seg. 15 rubricado sob	
folha nº 15	22/09/10
Helio Nishiki Takahashi Reg. 11123	



16 - PAR
16- 01149/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2008**

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Donato, "*acrescenta artigo 81-A à Lei Orgânica do Município*".

Nesse sentido, estabelece a iniciativa, que todos os Prefeitos que assumirem a administração municipal deverão observar o princípio da unidade e continuidade administrativa, sendo expressamente vedada a descontinuidade, sem a devida fundamentação legal e administrativa, dos programas, obras e serviços iniciados na gestão passada. Estabelece, ainda, a responsabilização do Prefeito nos casos de indenização a terceiros por conta da suspensão ou paralisação dos programas, obras e serviços iniciados na gestão anterior.

Em sua justificativa esclarece o autor que a iniciativa objetiva determinar que a Administração Pública Municipal observe o princípio da unidade e continuidade administrativa, evitando assim que nas mudanças de Prefeitos ocorram paralisações de programas, obras e serviços em andamento por motivos estritamente políticos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/09/10.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Carlos Apolinário - Relator

Ver. Francisco Chagas

Ver. Penna

Ver. José Américo

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Ricardo Teixeira

17 - RELCOM
17- 01193/2010

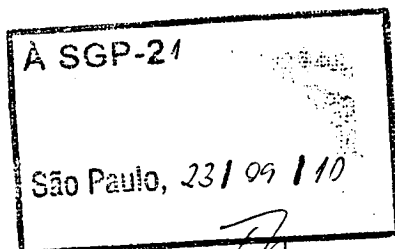
PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 23 / 09 / 10

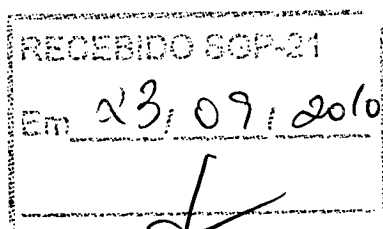
Pág. 92 Col. 13

Conferido Th

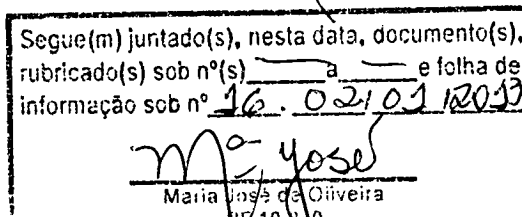
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Eva Ptoltski
Assistente Parlamentar
RF 100453





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

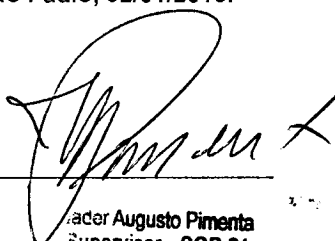
Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo nº 04- 3 de 2008, 02 / 01 / 2013 (a) Maria Jose

Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

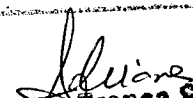
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Ademar Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF. 10.880

71058
26/06/09

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	26/06/09
Arquivado novamente em	14/01/13
Com	16 folhas.


Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33